



**Regulamento de Utilização das Viaturas e
Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso**

FREGUESIA DE VILAR FORMOSO
REGULAMENTO DE
UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINARIA

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar a utilização de viaturas, maquinaria e equipamentos que constituem a frota da Freguesia de Vilar Formoso, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos da Freguesia, no que concerne à sua utilização e cedência a entidades.

Pretende-se que este Regulamento constitua um instrumento que compatibilize entre si os princípios de racionalização, eficiência e gestão das viaturas da Freguesia de Vilar Formoso, por forma a garantir a sua utilização criteriosa e eficiente e, deste modo, prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens da Freguesia.

Assim, a Junta de Freguesia de Vilar Formoso no uso das atribuições e das competências que lhe estão cometidas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova as seguintes normas regulamentares.

Capítulo I

Artigo 1.º
Objetivos

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes pertencentes à Freguesia de Vilar Formoso, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas e maquinaria pertencentes à Freguesia de Vilar Formoso, distribuídas e afetas às diversas necessidades desta Freguesia.

Artigo 3º
Classificação dos veículos quanto ao seu emprego e utilização

Quanto ao seu emprego e utilização, os veículos classificam-se como:



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

Uso funcional/regular – os que se destinam à utilização no exercício das funções dos seus detentores, sendo utilizados pelos membros do Executivo e funcionários desta Freguesia;

Máquinas – equipamentos destinados à execução de obras e limpeza (retroescavadora), sendo utilizados pelos funcionários e/ou pessoas habilitadas à sua condução com a devida autorização de Executivo;

Artigo 4.º **Dos Utilizadores**

1. Podem conduzir as viaturas pertencentes à Freguesia de Vilar Formoso, devidamente habilitados para o efeito:

- a. O Presidente e respetivos Vogais do executivo;
- b. Todo e qualquer motorista autorizado pelo executivo da Freguesia.

2. As viaturas pertencentes à Freguesia de Vilar Formoso poderão ser cedidas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:

- a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
- b. Comissões de Festas;
- c. Estabelecimentos de Ensino;
- d. Instituições de Solidariedade Social;
- e. Outras Autarquias;
- f. Outras entidades sem fins lucrativos e a particulares desde que devidamente fundamentado.

Artigo 5.º **Competência**

1. A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, cabe exclusivamente ao Órgão Executivo da Freguesia.



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

Capítulo II

Artigo 6.º Condução

1. Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas e máquinas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas - a), b) do n.º 1 do Artigo 4.º.

2. As viaturas e as máquinas só podem ser conduzidas por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, que possuam licença de condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso das mesmas.

Capítulo III Acidentes

Artigo 7.º (Responsabilidade)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo da Freguesia de que resultem danos materiais e/ou corporais.

Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Freguesia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do causador.

ARTIGO 8º **Procedimentos em caso de acidente**

1. Em caso de acidente, compete ao Executivo a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Minimizar custos;
- b) Obter indemnizações;
- c) Atribuir responsabilidade civil;
- d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

2. Os funcionários e agentes devem prestar ao Executivo toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.

3. Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura da Freguesia ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção das autoridades:



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

- a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, o duplicado desta deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo aos Serviços Administrativos da Freguesia, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;
- b) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento do documento citado na alínea anterior, bem como identificação de testemunhas.
4. O condutor do veículo da Freguesia deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo discriminadas:
- a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
- b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
- c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
- d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.
- e) Do acidente resultem danos corporais;
- f) Do acidente resultem danos materiais graves;
- g) A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

Capítulo IV **Multas, coimas e outras sanções**

1. As multas, coimas e outras sanções, em consequência de infrações das obrigações impostas por lei e imputáveis aos condutores e autocondutores, são da sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar que resulte das referidas infrações.
2. É excluída a responsabilidade do condutor ou autocondutor que atue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas do legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado, ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.

Artigo 9.º **(Multas)**

1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores:



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

- a. As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas e máquinas;
- b. A condução das viaturas e máquinas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c. As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Capítulo V Utilização dos Veículos

Artigo 10.º (Regras de Utilização)

1. Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo ou o funcionário delegado, a quem compete o controlo direto e imediato.
2. O condutor responsável pela viatura, deverá preencher na folha de registo de quilómetros, percorridos diariamente e ainda outras ocorrências dignas de registo, no impresso das ocorrências.
3. As viaturas serão abastecidas nos locais definidos pelo Executivo, obrigando ao registo do número de litros, quando necessário, ou comprovado com o respetivo documento de venda.
4. Com base na informação será elaborado um documento, mapa, para cada viatura e máquina onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.
5. A folha de registo de quilómetros, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços desta Freguesia, no final de cada mês.

Artigo 11.º Deveres e obrigações dos condutores

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
 - a. Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados no ato da entrega;
 - b. Verificar os níveis de óleo e de água;



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

- c. Verificar o estado e a pressão dos pneus;
 - d. Controlar o combustível disponível;
 - e. Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;
 - f. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.
4. São obrigações do condutor:
- a. Conduzir com prudência;
 - b. Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
 - c. Manter a ordem dentro do veículo;
 - d. Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo bem como qualquer falta de componentes;
 - e. Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
 - f. Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;

Artigo 12.º **(Responsabilidade dos passageiros)**

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considere impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.
2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:
- a. Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
 - b. Não fumar;
 - c. Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
 - d. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

Capítulo VI Requisição Viaturas

Artigo 13.º Forma dos pedidos

1. Os pedidos de cedência de viaturas a utilizar pelas entidades previstas no n.º 2 do Artigo 4.º, devem ser dirigidos ao Executivo da Freguesia de Vilar Formoso, por contacto telefónico ou eletrónico ou entregues diretamente na sede da Autarquia, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para utilização.
2. Em casos excecionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a utilização da viatura, mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência mínima referida no número anterior, mediante despacho do Sr. Presidente da Junta.
3. A competência para decidir dos pedidos apresentados, pertence ao Executivo da Freguesia.
4. Os pedidos devem conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
 - b. Finalidade da deslocação;
 - c. Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
 - d. Indicação do itinerário do percurso e da hora provável da chegada;
 - e. Identificação do condutor, através de cópia dos seguintes documentos: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Carta de Condução válida e habilitação legal para a condução específica.

Artigo 14.º Encargos

1. Pela utilização das viaturas pertencentes à Freguesia de Vilar Formoso, constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
 - a. Combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar novamente o depósito cheio de combustível no ato de entrega, tal como ocorre quando a viatura é entregue no início;
 - b. Despesas de estacionamento ou aparcamento;



Regulamento de Utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso

- c. Custos de portagens;
- d. Despesas relacionadas com a limpeza da viatura, caso necessário;
- e. Eventuais honorários com motoristas.

Artigo 15.º **Deveres**

- 1. É da responsabilidade da entidade utilizadora:
 - a. Indicar um responsável pela comitiva e respetivo condutor;
 - b. Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência;
 - c. Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
 - d. Cumprir o Código da Estrada, garantido a segurança de pessoas e bens;
 - e. Suportar as despesas resultantes da utilização nos termos deste regulamento;
 - f. Abastecer de combustível a viatura após a sua utilização.
 - g. Recolher as chaves do veículo e entregá-las dentro do período de expediente da Freguesia e na presença de um funcionário da mesma. Mediante aprovação do Executivo e apenas em situações ou casos devidamente fundamentados, poderá o período de entrega ser alargado até ao início do dia seguinte à sua recolha.

Artigo 16.º **Isenções**

- 1. O órgão executivo da Freguesia de Vilar Formoso, para decidir dos pedidos apresentados, poderá, perante circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos no Artigo 14.º.

Artigo 17.º **Sanções**

O não cumprimento do estipulado no presente regulamento, será tido em consideração na apreciação de futuros pedidos efetuados pela respetiva entidade.



**Regulamento de Utilização das Viaturas e
Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso**

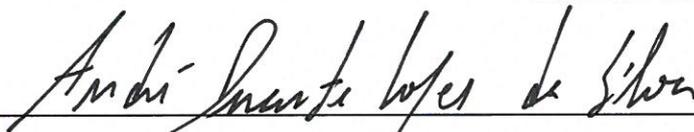
**Artigo 18.º
Disposições finais**

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Vilar Formoso.

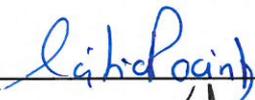
**Artigo 19º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes ao da sua publicação em edital.

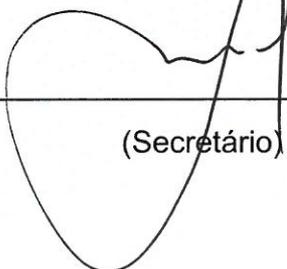
Aprovado em Sede de Reunião de Executivo de 14/09/2023



(O Presidente)



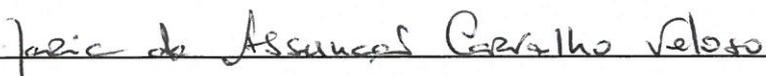
(Tesoureiro)



(Secretário)

Aprovado em Sede de Assembleia de Freguesia de 23/09/2023

(Presidente da Mesa da Assembleia Freguesia)



(1º Secretário)



**Regulamento de Utilização das Viaturas e
Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso**

Soã. Pedro Góes Ferrão.

(2º Secretário)



**Regulamento de Utilização das Viaturas e
Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso**

ANEXO II
Requisição Viaturas e termo responsabilidade.



FREGUESIA DE VILAR FORMOSO
Requisição de Veículos Freguesia Vilar Formoso

Nome _____

Idade _____

Data de Nascimento ____/____/____

Freguesia de Residência _____

Morada _____

Telem: _____ E-mail: _____

Cartão Cidadão nº _____

Entidade

Nome _____

Morada _____

Telem: _____ E-mail: _____

Nome e Cartão Cidadão Representante _____

Declaro ter conhecimento do Regulamento de utilização das Viaturas e Maquinaria da Freguesia Vilar Formoso, assumindo o cumprimento integral do mesmo.

Assinatura do requerente

Assinatura do Representante (para entidades)

Vilar Formoso, ____/____/2023